



Prefeitura Municipal da Vitória de Santo Antão-PE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 2.210

89
ano

Altera a Lei nº 2.206, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decretou e eu sanciono a seguinte lei:

✓ Art. 1º - A Lei nº 2.206, de 17.11.88, passa a vigorar com as seguintes alterações:

PRIMEIRA - O Art. 5º passa a ter a seguinte redação:

Art. 5º - Integram o Sistema de Administração Municipal:

Alteração - Resolução nº 2.244/90

cipal:

I - Órgãos de Assessoramento e Apoio:

- a) Gabinete do Prefeito;
- b) Secretaria de Planejamento.

II - Órgãos Executivos:

- a) Secretaria do Bem-Estar do Povo;
- ~~b) Secretaria de Assuntos Jurídicos;~~
- c) Secretaria de Administração;
- d) Secretaria de Finanças;
- e) Secretaria de Educação e Cultura;
- f) Secretaria de Saúde;
- g) Secretaria de Obras e Serviços Urbanos;
- h) Secretaria de Agricultura, Indústria e Comércio.

III - Órgãos de Administração Distrital e Regional:

- a) Administração Distrital de Pirituba;
- b) Administração Regional da Cidade de Deus;
- c) Administração Regional de Oitões;
- d) Administração Regional de Natuba.

10



Prefeitura Municipal da Vitória de Santo Antão-PE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SEGUNDA - O Art. 6º passa a ter a seguinte redação:

Art. 6º - Os Órgãos que compõem o Sistema de Administração Municipal estruturam-se consoante os seguintes níveis de subordinação hierárquicos:

Nível I - Secretaria;

Nível II - Departamento, Gabinete do Prefeito e Administração Distrital e Regional;

Nível III - Divisão;

Nível IV - Núcleo de Apoio Administrativo;

Nível V - Setor.

§ 1º - Os cargos correspondentes aos órgãos de que trata este Artigo são de provimento em comissão, de livre nomeação do Chefe do Poder Executivo e correspondem aos seguintes símbolos:

CC-1 - Secretário;

CC-2 - Chefe de Gabinete do Prefeito, Diretor de Departamento e Administrador de Administração Distrital ou Regional;

CC-3 - Chefe de Divisão;

CC-4 - Chefe de Núcleo de Apoio Administrativo; J,

CC-5 - Chefe de Setor. 8750

§ 2º - As unidades administrativas a nível de Setor serão criados por Ato do Chefe do Poder Executivo, conforme determinarem as necessidades do serviço e as despesas correspondentes serão cobertas por conta das dotações orçamentárias específicas.

TERCEIRA - O Art. 7º passa a vigorar com a seguinte redação: *Alterado p/ Lei n.º 2.491/93*

Art. 7º - Cada Secretaria e o Gabinete do Prefeito terão um Núcleo de Apoio Administrativo, com a finalidade de prestar o apoio logístico necessário ao funcionamento dos serviços.

QUARTA - Ficam revogados o Art. 8º e seu inciso I;

lw



Prefeitura Municipal da Vitória de Santo Antão-PE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

QUINTA - O Art. 9º passa a ter a seguinte redação:

Art. 9º - Compete ao Gabinete do Prefeito:

- I - Prestar assistência direta e apoio administrativo e material às atividades do Prefeito;
- II - Encaminhar as audiências e despachos com o Prefeito;
- III - Organizar o atendimento ao público através de audiências individuais e coletivas com o Prefeito e controlar sua agenda e pauta diárias.
- IV - Preparar, publicar e expedir os Atos, Portarias e Decretos do Prefeito;
- V - Assegurar a pronta comunicação do Prefeito com todos os órgãos da administração;
- VI - Organizar e manter sob registro, a correspondência oficial do Prefeito;
- VII - Instituir, mediante autorização do Prefeito, assessorias específicas de alto nível segundo determinem as necessidades do serviço municipal;
- VIII - Assessorar o Prefeito em matéria de natureza política;
- IX - Organizar e manter a articulação da Prefeitura com os órgãos do setor público estadual e federal, com as demais Prefeituras, com as Assembleias Legislativas e o Congresso Nacional;
- X - Coordenar as relações da Prefeitura com a Câmara dos Vereadores, elaborando e encaminhando os Projetos de Lei do Poder Executivo, acompanhando a sua tramitação e dando pronta resposta aos Requerimentos e Indicações.
- XI - Manter as atividades de comunicação com o público em geral através de órgãos de imprensa próprios ou outros veículos adequados à informações divulgação dos planos do Governo Municipal.



Prefeitura Municipal da Vitória de Santo Antão-PE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

- I - Divisão de Defesa do Cidadão; S.V.
- II - Divisão de Desapropriação;
- III - Divisão de Execuções Fiscais;
- IV - Divisão de Processos Trabalhistas.

SÉTIMA - O Art. 11 passa a ter a seguinte redação:

Art. 11 - Compete à Secretaria do Bem-Estar do Povo:

- I - Viabilizar o apoio às ações de natureza comunitária, assessorando e dando respaldo político e material às iniciativas de organização autônoma da população;
- II - Apoiar programas de habitação popular em regime de mutirão;
- III - Organizar programa especial de oferta de alimentos básicos aos carentes a preços de custo;
- IV - Assistir à população pobre em medicamentos, mediante receita médica expedida por órgãos oficiais ou beneficentes;
- V - Desenvolver programas especiais de assistência aos idosos carentes, ao menor abandonado e aos pobres portadores de deficiências.

PARÁGRAFO ÚNICO - Integram a Secretaria do Bem-Estar do Povo:

- I - Departamento de Assistência Social: *Shirley*
 - Divisão de Apoio à Habitação Popular;
 - Divisão de Apoio à Alimentação Popular;
 - Divisão de Apoio à Organização Comunitária; *Neza*
 - Divisão de Apoio à Velhice e à Infância. *Helena*
FSU

OITAVA - Ficem acrescentados as seguintes incisos ao Art. 12:

- IX - Promover a articulação entre o Chefe do Poder Executivo e os demais órgãos da Administração Municipal;

cel



Prefeitura Municipal da Vitória de Santo Antão-PE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO = Integram o Gabinete do Prefeito:

Alterado p/ Lei nº 2.491/93

I - Departamento de Comunicação Social:

- Divisão de Expediente
- Divisão de Atos Legislativos.

SEXTA - O Art. 10 passa a ter a seguinte redação:

Alterado p/ Lei nº 2.264/90
Art. 10 - Compete à Secretaria de Assuntos Jurídicos:

- I - Exercer a representação judicial do Município em qualquer Juízo ou Instância;
- II - Prestar assessoramento jurídico ao Prefeito e ao conjunto da Administração;
- III - Emitir pareceres em matéria jurídica sempre que solicitadas.
- IV - Assessorar a realização de processos administrativos que envolvam pessoas ou bens vinculados à Prefeitura;
- V - Supervisionar a celebração de Contratos, Convênios e Escrituras;
- VI - Promover desapropriações amigáveis ou judiciais de interesse da Administração Municipal, bem como a cobrança da dívida ativa ou outras não liquidadas nos prazos legais.
- VII - Manter atualizada a coletânea de Leis Municipais, bem como a Legislação Federal e Estadual de interesse do Município;
- VIII - Prestar, individualmente, orientação jurídica aos munícipes carentes e aos servidores municipais;
- IX - Prestar, aos grupos sociais organizados carentes, assessoramento jurídico acerca dos direitos da cidadania e defesa de seus interesses.

PARÁGRAFO ÚNICO - Integram a Secretaria de Assuntos Jurídicos:

W



Prefeitura Municipal da Vitória de Santo Antão-PE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

- X - Coordenar o funcionamento de órgãos colegiados de desenvolvimento;
- XI - Promover a elaboração e coordenar a execução de programas de modernização administrativa da Prefeitura Municipal.

NONA - O Parágrafo Único do Art. 16 passa a ter a seguinte redação:

PARÁGRAFO ÚNICO - Integram a Secretaria de Saúde:

- I - Departamento de Assistência Médica: —
 - Divisão Médica;
 - Divisão Odontológica;
 - Divisão de Assistência Social;
 - Divisão de Saúde Pública;
 - Divisão de Controle e Prevenção.

DÉCIMA - O Art. 17 passa a ter a seguinte redação:

Art. 17 - Compete à Secretaria de Obras e Serviços Urbanos:

- I - Executar atividades relativas à construção, conservação e reforma dos prédios da Prefeitura, bem como das ruas, logradouros, pontes, galerias, canais e demais obras públicas;
- II - Elaborar ou dar sua aprovação a projetos executivos de construção ou manutenção de obras públicas;
- III - Manter em funcionamento as instalações hidráulicas, elétricas e de comunicações instaladas em logradouros públicos e da Prefeitura.
- IV - Manter em bom estado de conservação as estradas municipais;
- V - Proceder a avaliação de imóveis desapropriados pela Prefeitura por utilidade pública ou social;

10



Prefeitura Municipal da Vitória de Santo Antão-PE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

- VI - Executar ou supervisionar as obras realizadas por órgãos estaduais ou federais em convênio com a Prefeitura;
- VII - Coordenar e prover os meios necessários à realização de mutirões com a participação das comunidades na execução de obras de interesse social;
- VIII - Pesquisar e aplicar formas e meios alternativos para a consecução de seus objetivos, através do uso de materiais e técnicas não convencionais;
- IX - Prover a implantação e conservação de áreas verdes, praças e jardins, bem como a arborização das vias públicas e logradouros;
- X - Executar os serviços de limpeza pública, compreendendo a coleta domiciliar do lixo, a limpeza e capinação das ruas e logradouros públicos e a destruição dos canais e valetas da cidade e do distrito;
- XI - Coordenar a execução dos serviços de limpeza urbana realizados nos distritos e beirros das administrações locais;
- XII - Pesquisar e aplicar métodos não convencionais nos serviços de limpeza urbana, coleta e destinação final, barateando os custos, aumentando a produtividade e incorporando a iniciativa popular;
- XIII - Administrar os cemitérios municipais, zelando pelo sua conservação e funcionamento;
- XIV - Administrar o sistema municipal de transportes coletivos, compreendendo a concessão e fiscalização dos serviços, bem como a coordenação do Conselho Tarifário Municipal;
- XV - Planejar e organizar o tráfego de veículos no perímetro urbano, em colaboração com o Departamento de Trânsito do Estado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Integram a Secretaria de Obras e Serviços Urbanos:

ce



Prefeitura Municipal da Vitória de Santo Antão-PE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

- I - Departamento de Obras:
 - Divisão de Construção;
 - Divisão de Engenharia;
 - Divisão de Paisagismo;
 - Divisão de Serviços Rurais;
 - Divisão de Limpeza Urbana;
 - Divisão de Coleta e Destinação Final;
 - Divisão de Iluminação Pública.

II - Departamento de Transporte.

DÉCIMA PRIMEIRA - Fica revogado o Art. 18.

DÉCIMA SEGUNDA - O Art. 20 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 20 - Compete às Administrações Distrital e Regional:

- I - Aplicar as diretrizes da Administração Municipal nas áreas sob sua competência;
- II - Representar política e administrativamente os interesses da Prefeitura nas áreas sob sua responsabilidade;
- III - Responsabilizar-se pela guarda e manutenção dos equipamentos e bens à sua disposição;
- IV - Executar, sob a orientação do Secretário de Serviços Urbanos, os trabalhos de limpeza das ruas e logradouros na sua área de atuação;
- V - Colaborar com as demais Secretarias, apoiando suas ações específicas nas áreas de Saúde, Educação, Obras e Agricultura.

DÉCIMA TERCEIRA - O Art. 26 passa a ter a seguinte redação:

Art. 26 - Os vencimentos correspondentes aos cargos do provimento em comissão são os seguintes:

Ue



Prefeitura Municipal da Vitória de Santo Antão-PE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

- I - Símbolo CC-1: Cz\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzados);
- II - Símbolo CC-2: 1/2 (cincoenta por cento) da remuneração correspondente ao CC-1;
- III - Símbolo CC-3: 1/2 (cincoenta por cento) da remuneração correspondente ao CC-2;
- IV - Símbolo CC-4: 1/2 (cincoenta por cento) da remuneração correspondente ao CC-3;
- V - Símbolo CC-5: 1/2 (cincoenta por cento) da remuneração correspondente ao CC-4.

DÉCIMA QUARTA - O Art. 36 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 36 - As despesas decorrentes da aplicação do presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias no que couber, ficando ainda o Poder Executivo para regular o normal funcionamento das unidades administrativas criadas autorizado a abrir um crédito adicional especial, nos seguintes limites:

- I - Gabinete do Prefeito:
- Cz\$ 60.000.000,00
- II - Secretaria de Planejamento:
- Cz\$ 30.000.000,00
- III - Secretaria do Bem-Estar do Povo:
- Cz\$ 100.000.000,00
- IV - Secretaria de Assuntos Jurídicos:
- Cz\$ 80.000.000,00
- V - Administração Regional:
- Cz\$ 40.000.000,00

DÉCIMA QUINTA - O Art. 33 passa a vigorar com a seguinte redação:

W



PREFEITURA MUNICIPAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
PERNAMBUCO

GABINETE DO PREFEITO
Art. 38 - Os cargos de Secretário, Chefe do Gabinete do Prefeito, Diretor de Departamento, Administrador Distrital, Chefe de Núcleo Administrativo e Chefe de Setor serão providos em comissão, podendo serem exercidos por pessoas com ou sem vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal.

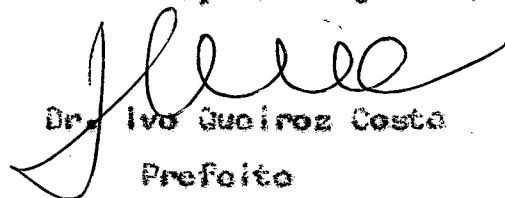
DÉCIMA SEXTA - O Art. 39 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 39 - Os cargos de Diretor de Escola, Vice-Diretor de Escola, Secretário de Escola, Encarregado do Posto Médico, Administrador do Estádio de Futebol, Encarregado do Mercado Público, são de função gratificada de livre nomeação do Chefe do Poder Executivo, podendo serem exercidos por pessoas com ou sem vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se as pessoas nomeadas para os cargos de Diretor e Vice-Diretor de Escola não tiverem vínculo com a municipalidade, esses cargos passem a ser providos em comissão, com o símbolo CC-3.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitória de Santo Antão, 09 de Janeiro de 1989.


Dr. Ivo Guairoz Costa
Prefeito